



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECAO DE GESTAO DE CONTRATOS-LANAGRO-MG
Av. Rômulo Joviano, , Pedro Leopoldo/MG, CEP 33600-000
Telefone: (31) 3660 9690 e - <http://www.agricultura.gov.br>

CONTRATO Nº 31/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018
Processo nº 21181.000193/2018-25

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO, E A EMPRESA EVAGON CALIBRAÇÃO,
MANUTENÇÃO E
VENDA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG** DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EVAGON CALIBRAÇÃO, MANUTENÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.304.670/0001-40, com sede na Av. Fernando Arens, 807 - piso superior – Vila Progresso - Jundiaí/SP - CEP 13202-570, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Ricardo Fernandes Costa**, portador da Cédula de Identidade nº 16839920 e CPF nº 074.041.878-50, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000193/2018-25 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e suas alterações e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 17/2018, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei n.º 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em calibração de espectrofotômetros do LANAGRO/MG, que serão prestados nas condições estabelecidas na Proposta da Contratada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Dispensa nº 17/2018, identificado no preâmbulo e à Proposta nº 002211/2018 juntada aos autos, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor
1	Serviço de calibração RBC para espectrofotômetro, RP 4567, Marca Thermo Scientific, Modelo Genesys 10 UV, Série: 2G9G041002. Especificações: Faixa de comprimento de onda: 190 a 1100nm; Faixa fotométrica linear: até 3.5 A em 260nm; Largura de banda espectral: 1.8nm	serviço	1	R\$ 1.800,00
2	Serviço de Calibração RBC para espectrofotômetro UV- Visível "in loco" - incluir deslocamento do técnico. Dados do equipamento: RP 008.977 Marca: Thermo Scientific - Modelo Genesys 10-S Número de série: 2L6L03001 CAT:335907 P	serviço	1	R\$ 1.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 06 (seis) meses, com início na data de 07/12/2018 e encerrando em 07/06/2019, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), conforme abaixo especificado:

3.1.1. **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais), referente ao serviço de calibração RBC do Espectrofotômetro Marca Thermo Scientific, Modelo Genesys - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.2. **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais), referente ao serviço de calibração RBC para Espectrofotômetro UV- Visível - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.2. O valor total acima é meramente estimativo, de forma que o pagamento devido à CONTRATADA dependerá do quantitativo do serviço efetivamente prestado.

3.3 No valor total acima estão inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

4.1.1. Para os serviços será utilizada a dotação:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 201252028214W0001 – FUNLAB

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

4.2. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº. 2018NE801026 de 28 de novembro de 2018.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Não aplicável para este serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.1. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG pro.lanagromg@agricultura.gov.br para encaminhamento a área administrativa.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Nos termos do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.5.1. Não produziu os resultados acordados;

6.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

$365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irremovível.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. Os serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos na Proposta 002211/2018, sob o regime de empreitada por preço unitário.

8.1.1. A Contratada deverá mobilizar no mínimo 01 (um) técnico capacitado e qualificado para a execução dos serviços.

8.1.2. A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários, conforme descrito na Proposta 002211/2018.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e no orçamento.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e no orçamento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, quando for o caso.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada de todos os materiais necessários ao equipamento, de acordo com o estabelecido neste contrato e no orçamento, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, quantidade, qualidade, valor e forma de uso.

9.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de seu orçamento;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de seu orçamento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

11.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;

11.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de seu orçamento, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em seu orçamento não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Emitir os certificados conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025.

11.17. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto licitado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos

relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Comete infração administrativa nos termos nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2 Multa de:

12.2.2.1 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

12.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2.5. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.2.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU CORRESPONDÊNCIA

- 1 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
- 2 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
- 3 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
- 4 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
- 5 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM DESCRIÇÃO GRAU

- 1 Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; 05
 - 2 Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; 04
 - 3 Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; 03
 - 4 Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; 02
- Para os itens a seguir, deixar de:
- 5 Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; 02
 - 6 Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; 01
 - 7 Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; 03

12.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.2.7.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.2.7.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.7.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 07 de dezembro de 2018.

Ricardo Fernandes Costa

Ricardo Aurélio Pinto Nascimento

CONTRATADA**CONTRATANTE****Testemunhas:**Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LANAGRO-MGDavidson Rafael Correa
Chefe Subst.da SGC LANAGRO-MG

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AURELIO PINTO NASCIMENTO, Coordenador (a) do Laboratório Nacional Agropecuário**, em 07/12/2018, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 07/12/2018, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 10/12/2018, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERNANDES COSTA, Usuário Externo**, em 10/12/2018, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6090310** e o código CRC **D4D15B14**.

Referência: Processo nº 21181.000193/2018-25

SEI nº 6090310

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Extrato de Termo de Compromisso; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e o Bolsista Luis Paulo Bertolazzo Cabral; Objeto: apoio de infraestrutura ao programa de iniciação científica do CNPq (SAIC 10200.16/0065-2); Modalidade Licitação: não aplicável; Crédito da Despesa: não aplicável; Fonte de Recursos: não aplicável; Valor Global: não aplicável; Data de assinatura: 01/12/2018; Vigência: até 31/07/2019; Signatários: José Renato Bouças Farias - Chefe Geral da Embrapa Soja e Luis Paulo Bertolazzo Cabral - bolsista CNPq.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Extrato de Convênio; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e Universidade Estadual de Londrina (UEL); Objeto: Concessão de estágios para estudantes dos cursos ministrados pela instituição de ensino; Modalidade Licitação: não aplicável; Crédito da Despesa: não aplicável; Fonte de Recursos: não aplicável; Valor Global: não aplicável; Data de assinatura: 05/12/2018; Vigência: de 19/12/2018 até 18/12/2023; Signatários: José Renato Bouças Farias - Chefe Geral da Embrapa Soja e Marta Regina Gimenez Favaro - Pró-Reitora de Graduação da UEL.

EXTRATO DE ACORDO

Espécie: Acordo de Transferência de Material; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina; Objeto: envio de sementes de 3 cultivares de soja para fins de pesquisa e sem valor comercial; Modalidade Licitação: não aplicável; Crédito da Despesa: não aplicável; Fonte de Recursos: não aplicável; Valor Global: não aplicável; Data de assinatura: 05/12/2018; Vigência: até 05/12/2023; Signatários: José Renato Bouças Farias e Adilson de Oliveira Junior - Representantes Legais da Embrapa Soja e Daniel Schmitt - Gerente Regional EPAGRI.

EXTRATO DE ACORDO

Espécie: Acordo de Transferência de Material; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e Inova Genética Ltda.; Objeto: envio de 16 isolados para fins de pesquisa e sem valor comercial; Modalidade Licitação: não aplicável; Crédito da Despesa: não aplicável; Fonte de Recursos: não aplicável; Valor Global: não aplicável; Data de assinatura: 05/12/2018; Vigência: até 05/12/2023; Signatários: José Renato Bouças Farias e Adilson de Oliveira Junior - Representantes Legais da Embrapa Soja e Verni Kitzmann Wehrmann - Sócio Administrador da Inova.

EMBRAPA SUÍNOS E AVES**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie Termo Aditivo 03 ao Contrato de Comodato; Partes: Embrapa Suínos e Aves e a Katia Regina Lopes Schwingel Ltda ME; Objeto: contrato de comodato de bem imóvel da Embrapa Suínos e Aves, Modalidade: Pregão Eletrônico 030 /2015; Valor Global: Não se Aplica; Vigência: 12/12/2018 à 11/12/2019; Data de assinatura: 22.11.2018; Signatários: Janice Reis Ciacci Zanella, pela Embrapa e a Sra. Katia Regina Lopes Schwingel, pelo Restaurante Katia Regina Lopes Schwingel Ltda ME. CNPJ 21.782.112/0001-11.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie Termo Aditivo 03 ao Contrato de Comodato; Partes: Embrapa Suínos e Aves e a Katia Regina Lopes Schwingel Ltda ME; Objeto: contrato de comodato de bem móvel da Embrapa Suínos e Aves, Modalidade: Pregão Eletrônico 030 /2015; Valor Global: Não se Aplica; Vigência: 12/12/2018 à 11/12/2019; Data de assinatura: 22.11.2018; Signatários: Janice Reis Ciacci Zanella, pela Embrapa e a Sra. Katia Regina Lopes Schwingel, pelo Restaurante Katia Regina Lopes Schwingel Ltda ME. CNPJ 21.782.112/0001-11.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie Termo aditivo 03 ao Contrato; Partes: Embrapa Suínos e Aves e a Katia Regina Lopes Schwingel Ltda ME; Objeto: Fornecimento de Refeições nas dependências da Embrapa Suínos e Aves, Modalidade: Pregão Eletrônico 030 /2015; Valor Global: Não se Aplica; Vigência: 12/12/2018 à 11/12/2019; Data de assinatura: 22.11.2018; Signatários: Janice Reis Ciacci Zanella, pela Embrapa e a Sra. Katia Regina Lopes Schwingel, pelo Restaurante Katia Regina Lopes Schwingel Ltda ME. CNPJ 21.782.112/0001-11.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 135030

Número do Contrato: 6/2016.
Nº Processo: 21202003173201811.
PREGÃO SISPP Nº 1/2016. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA - AGROPECUARIA. CNPJ Contratado: 07059784000172. Contratado : OFICINA MECANICA DO MARIO EIRELI -.Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, genuínos ou originais, para a frota da Embrapa Suínos e Aves. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 23/11/2018 a 25/05/2019. Valor Total: R\$22.154,22. Fonte: 250222020 - 2018NE800615. Data de Assinatura: 23/11/2018.

(SICON - 11/12/2018) 135030-13203-2018NE800009

EMBRAPA TRIGO**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2018 - UASG 135032**

Nº Processo: 97. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de elaboração de estudo e projeto para manutenção predial e instalação de central de gases.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 12/12/2018 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Rodovia Br-285, Km 294 - Caixa Postal 451, Subúrbios - Passo Fundo/RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135032-5-00039-2018. Entrega das Propostas: a partir de 12/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/12/2018 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Havendo divergências entre a tabela cat/mat e o edital, prevalecerão sempre as informações contidas no edital..

PAULO ROBERTO VALLE DA SILVA PEREIRA
Chefe Adjunto de Administração

(SIASGnet - 11/12/2018) 135032-13203-2018NE999999

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Coordenador do Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG, no uso de suas atribuições, INTIMA a empresa TEKLABOR COMERCIO E INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 11.098.524/0001-83, contratada por meio da Nota de Empenho nº 2016NE801579, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 38/2016, para que tome ciência da constituição do Processo administrativo nº. 21181.002293/2018-96, para apurar a conduta relatada no registro de ocorrência de infração emitido pelo fiscal do contrato, visto que até a presente data a empresa não realizou a entrega do item nº 07, o que deveria ocorrer até o dia 23/03/2017, o que infringe o item 7.1.1 do Termo de Referência do edital do referido Pregão Eletrônico. Diante a conduta praticada poderá ser aplicada as sanções previstas na Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e item 11 do Termo de Referência, se comprovada a conduta apontada e sua lesividade para o LANAGRO-MG. Fica ainda

essa empresa, INTIMADA, para apresentar defesa prévia e produzir provas que pretenda no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, nos termos do que determina o art. 44 da Lei nº 9.784/99. A defesa deverá ser encaminhada por meio eletrônico no endereço sad.lanagromg@agricultura.gov.br. Conforme preconiza o Art. 38 da lei nº 9.784/99, essa empresa poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria relacionada ao processo. Os autos permanecerão à disposição do interessado ou de seu representante legal constituído no Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO-MG, com endereço na Av. Rômulo Joviano, s/nº, Centro, na cidade de Pedro Leopoldo - Minas Gerais - CEP: 33.600-000, ou em meio digital, cuja solicitação de vista deverá ser encaminhada, de segunda a sexta-feira, no período de 08 às 17 horas no endereço eletrônico sad.lanagromg@agricultura.gov.br. Será dada continuidade ao processo independentemente do comparecimento ou apresentação de defesa pela intimada.

RICARDO AURÉLIO PINTO NASCIMENTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM BELÉM

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018 - UASG 130017

O LANAGRO-PA, torna público o que consta do processo Nº21003.001081/2018-42, mediante Homologação do Procedimento Licitatório para aquisição eventual por SRP; Objeto: materiais químicos; Sagrando-se vencedores (CNPJ, RAZ.SOC.: item-Nº (unidade, valor-unitário)): 33.069.212/0008-50, MERCK S/A: Item1 (42und, R\$150,00), Item2 (9und, R\$386,40), Item3 (2und, R\$426,40), Item4 (06und, R\$520,00), Item5 (6und, R\$276,00), Item8 (18und, R\$180,00), Item 12 (33und, R\$427,00), Item13 (50und, R\$504,00), Item14 (10und, R\$120,00), Item19 (5und, R\$140,00), Item 23 (10und, R\$160,0), Item25 (80und, R\$80,00), Item27 (29und, R\$342,00), Item28 (21und, R\$180,00), Item29 (41und, R\$120,00), Item30 (5und, R\$207,00), Item31 (11und, R\$ 436,80), Item52 (14und, R\$1.127,20), Item56 (140und, R\$53,9440). 27.870.531/0001-91, INNOVARE DIAGNOSTICOS E REPRESENTACOES LTDA: Item6 (01und, R\$398,97), Item7 (18und, R\$189,00), Item11 (8und, R\$216,21), Item15 (8und, R\$319,64), Item18 (3und, R\$295,41), Item22 (25und, R\$178,00), Item32 (12und, R\$219,78). 05.774.798/0001-42, ANFLA PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO LABORATORIAL LTDA: Item20 (4und, R\$453,06). 40.392.813/0001-99, COMERCIAL SOL RADIANTE LTDA: Item21 (2und, R\$283,00). 00.992.657/0001-82, EMBRAMEDICA PRODUTOS DE LABORATORIOS LTDA: Item26 (10und, R\$200,00). 14.067.722/0001-78. JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO: Item37 (4und, R\$45,00), Item 43 (4und, R\$445,00). 11.489.912/0001-95, SOLLID COMERCIO LTDA: Item40 (8und, R\$26,00), Item 49(100und, R\$35,85). 04.550.808/0001-01-01, ALCACER EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA: Item85 (2und, R\$ 860,00). Este aviso revoga o publicado em 11/12/2018, Edição 237, Seção 3, Página 6, referente ao Pregão Eletrônico 08/2018.

MAURICIO QUARESMA DE ARAUJO
Pregoeiro

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 20/2018 - UASG 130102**

Número do Contrato: 16/2010.

Nº Processo: 21053000158200808.

CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2009. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 79340477000176. Contratado : CONSTRUTORA E INCORPORADORA -SQUADRO LTDA. Objeto: Concessão da recomposição do equilíbrio economico-financeiro por meio da aplicação do índice de reajuste em sentido estrito setorial INCC. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 23/11/2018 a 27/12/2018. Valor Total: R\$117.131,44. Fonte: 100000000 - 2018NE800756. Data de Assinatura: 23/11/2018.

(SICON - 11/12/2018) 130102-00001-2018NE800035

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2018 - UASG 130058**

Nº Processo: 21181000193201825.

DISPENSA Nº 17/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 07304670000140. Contratado : EVAGON CALIBRACAO, MANUTENCAO E -VENDA DE EQUIPAMENTOS I. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em calibração de espectrofotômetro do LANAGRO/MG, que serão prestados nas condições estabelecidas na Proposta da Contratada. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto 2.271/97, IN 05/17. Vigência: 07/12/2018 a 07/06/2019. Valor Total: R\$3.600,00. Fonte: 100000000 - 2018NE801026. Data de Assinatura: 07/12/2018.

(SICON - 11/12/2018) 130058-00001-2018NE800012

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM RECIFE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2018 - UASG 130016**

Nº Processo: 21002000178201767.

PREGÃO SRP Nº 16/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 21263301000188. Contratado : CIENTIFIC COMERCIO & PRODUTOS -EIRELI. Objeto: Aquisição de insumos para análise de E.coli. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 29/11/2018 a 28/01/2019. Valor Total: R\$19.999,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800727. Data de Assinatura: 29/11/2018.

(SICON - 11/12/2018) 130016-00001-2018NE000011

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo nº 3/2018 ao Termo de Execução Descentralizada nº 6/2018 - Processo nº 21000.010627/2018-86. Objeto: Alteração de vigência do TED nº 6/2018, publicado no DOU de 27 de março de 2018, de 31 de dezembro de 2018 para 31 de março de 2019. Partes: Secretaria de Política Agrícola: Wilson Vaz de Araújo. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária: Sebastião Barbosa. Assinatura: 10/12/2018.

